

PORTARIA Nº 90/2021

Regulamenta o inciso I do art. 6º e § 1º do art. 20 do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais - Resolução nº 29/2019 do Conselho Curador da FUNEDS, com fulcro no § 11 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, e inciso I do art. 55 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

Considerando que o § 11 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 determina que os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, devem conter prévia justificativa da autoridade competente.

Considerando inciso I do art. 55 da Lei Estadual nº 15.608/2007 exige que o processo licitatório seja instruído obrigatoriamente com justificativa de contratação.

Considerando que a Controladoria Geral do Estado, ao realizar auditoria dos procedimentos licitatórios da FUNEDS recomendou enobustecer a justificativa dos processos de compras.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomendou na APA 15532, que os processos de compras e aditivos contenham de forma clara e completa a motivação das contratações.

Considerando o art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, que impõem que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDS, voltadas a determinar os elementos mínimos que devem compor as justificativas e/ou motivações de processos de compras ou processos de prorrogação de contratos.

Art. 2º Os processos de despesas públicas ao serem instruídos devem demonstrar que estão contidos como requisitos em suas motivações:

I – A Utilidade, pois deve atender a uma necessidade pública que tenha abrangência no maior número possível de pessoas/cidadãos.

II – A Razoabilidade e/ou Possibilidade, apresentando condições compatíveis com as possibilidades de investimento da FUNEDS e que demonstrem a economicidade da ação.

III – A Oportunidade e/ou Tempestividade, devendo os recursos serem aplicados no momento certo, oportuno.

IV – A Legalidade, na forma de aplicação da despesa pública autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os requisitos constantes no caput e seus incisos devem estar explicitados na motivação com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Art. 3º O documento da justificativa que integra os processos de compras ou pedidos de aditivos devem conter em sua estrutura, de forma clara e completa, as seguintes informações:

a) Citar as atribuições da unidade gerida e do órgão à unidade administrativa requerente, descrevendo suas atribuições que conferem a legitimidade para requerer e após executar as aquisições pretendidas.

b) Indicar a fundamentação legal para a aquisição pretendida, e que a mesma mantenha pertinência com o motivo e/ou situação fática que impulsionou à feitura do ato.

c) Demonstrar o interesse público ou utilidade do pedido de aquisição ou aditivo, demonstrando as ações que serão executadas com os produtos ou serviços adquiridos, quais políticas públicas serão atendidas, quais ações serão satisfeitas, entre outros.

d) Apresentar os benefícios para a coletividade e/ou usuários abrangidos pela aquisição pretendida, apontando as melhorias para os atendidos, a qualidade de vida ofertada/proporcionada ou a melhoria/avanço proporcionado, por quanto tempo os benefícios serão úteis e as vantagens dessa aquisição (produto ou serviço) em relação a outros.

e) Indicar os produtos e/ou serviços que serão gerados com a efetivação da contratação, descrevendo quantos atendimentos serão realizados e em que situações, quantos usuários serão atendidos, entre outros resultados esperados.

f) Citar dados econômicos, geográficos ou científicos, pesquisas, gráficos, indicadores e outras informações que comprovem resultados já alcançados em ações similares executadas por entidades nacionais ou internacionais, a fim de fortalecer a segurança na tomada de decisão quanto ao objeto que se pretende contratar ou aditar, em relação ao cenário que exige a contratação.

Parágrafo único. As informações descritas nas alíneas que compõem o caput deste artigo devem estar presentes em sua totalidade no documento de motivação das despesas públicas, não se admitindo a ausência de nenhuma das informações citadas.

Art. 4º A motivação e/ou justificativa é documento indispensável na instrução dos processos de compras ou aditivos, e em homenagem aos Princípios do Autocontrole e Segregação de Funções na Administração Pública, qualquer unidade administrativa que identificar sua ausência total ou parcial, fica impedida da continuidade da análise processual, devendo indicar a falta dos dados e retornar o processo administrativo à unidade demandante para complementação.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 16 DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé

Diretor Administrativo